SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015-SETUR/DF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo nº 112.003.776/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no Setor de Divulgação Cultural - Lote 05 - Eixo Monumental, Brasília/DF, representado por JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.486.264-45, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.513 na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e FÁBRICA CIVIL ENGENHARIA DE PROJETOS S/S EPP, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ nº 66.679.697/0001-87, com sede na Rua Comandante Marcondes Salgado, nº 2.263, Ribeirão Preto/SP, representada por ELEUZA ZAMPIERI, portador do CPF sob nº 039.586.608-19, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 112.003.776/2013, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e do Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Termo Aditivo, obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 052/2014 – ASCAL/PRESS e da tomada de Preços nº 010/2014 – ASCAL/PRES as fls. 237 a 251, do processo nº 112.003.776/2013, da proposta de fls. 567 a 575 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e do Decreto nº 26.851/06 e suas respectivas alterações.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do estudo preliminar, projeto básico e executivo de arquitetura (incluindo interiores acessibilidade, comunicação visual e paisagismo) e dos serviços complementares (terraplanagem, fundação, estrutura instalações prediais), de memorial descritivo e manual de operação, uso e manutenção, planilha estimativa e cronograma físico e financeiro da obra, assim como as devidas aprovações e licenças para a reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, situado no Setor de Divulgação Cultural, SDC – Lote 05 no Eixo Monumental em Brasília – DF.

9

Cláusula Quarta - Do Aditivo

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução e conclusão dos serviços por mais 90 (noventa) dias, **compreendendo o período** de **05/03/2017 à 02/06/2017**, com base no inciso II, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e prorrogação da vigência contratual por 90 dias a contar de **05/03/2017 à 02/06/2017**, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Do prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência no período de **05/03/2017** à **02/06/2017**, sendo permitido a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Sexta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima - Das Vagas Destinadas Ao Egresso Do Sistema Penitenciário Em cumprimento a Lei Distrital nº 4.079 de 04 de janeiro de 2008, que prevê que as empresas de prestação de serviços, que forneçam mão-de-obra, devem reservar 2% (dois por cento) de suas vagas, a destinar aos apenados em regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário.

Cláusula Oitava - Do Combate A Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Nona - Da Proibição Do Trabalho Infantil

Ficando proibido a mão de obra infantil segundo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Cláusula Décima - Do Direito Das Pessoas Com Deficiência

Considerando notificação recomendatória nº 01/2015 – MPT / MPC-DF, é obrigatório a reserva de no mínimo 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal a pessoa com deficiência.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

d'

9

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Brasília, 05 de março de 2017.

Pelo Distrito Federal:

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI Secretário Adjunto de Estado

Pela Contratada:

Representante Legal - Sócia

TESTEMUNHAS:

2. NOME: ITALO FURCE LOBO DE SUUZA CPF: 628970987-91